



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.287

DE 01 DE OUTUBRO DE 2.020.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: *Extra*  
Data: *02/10/2020*

**“CANCELA PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO DE QUE TRATA O INCISO III DA PORTARIA Nº 1.776/2.017, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.424/2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a expedição do Decreto Municipal nº 6.223/2020 que declarou situação de emergência no Município de Cajamar e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**Considerando** a comunicação do Departamento da Guarda Civil Municipal, por meio do Memorando nº DGCM 433/01/2020, quanto ao cancelamento das licenças-prêmio concedidas para os meses de outubro, novembro e dezembro/2.020;

**Considerando** que o servidor **EDILSON DA SILVA FRANCO – RE 13.945**, teve concedido 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em parcelas, sendo o terceiro período programado para 01/12/2020 a 30/12/2020 por meio da Portaria nº 1.776/2.017.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica cancelado, o período de 30 dias de licença-prêmio, programado para descanso em 01/12/2020 a 30/12/2020 concedido por meio da **Portaria nº 1.776/2.017** ao servidor **EDILSON DA SILVA FRANCO – RE 13.945**, portador da Cédula de Identidade R.G. 26.752.200-9, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**.

**Parágrafo único.** O período cancelado de 30 dias da Licença-Prêmio, de que trata este artigo, será reprogramado oportunamente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de outubro de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico, Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo